



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 351, de 14 de agosto de 2000.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

14 de 08 de 2000

ESTABELECE PREÇO DA HORA-MÁQUINA PARA SERVIÇOS EM PROPRIEDADE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao que dispõe a Lei Municipal nº 448, de 08 de agosto de 2000,

DECRETO

Art. 1º. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços a serem cobrados pela prestação de serviços particulares com máquinas da Prefeitura

I - Trator Retro-Escavadeira(p/hora).....	R\$ 18,00
II - Trator Escavo-Carregador(p/hora).....	R\$ 25,00
III - Patrola(p/ hora).....	R\$ 25,00
IV - Caminhão-Caçamba(p/carga).....	R\$ 4,00
V - Esparramador de Churrume(p/dia).....	R\$ 10,00
VI - Arado Terraceador(p/dia).....	R\$ 5,00
VII - Trator Agrícola(p/hora).....	R\$ 15,00

§ 1º - Nos transportes de terra, cascalho, pedras, entre outros, com o uso do caminhão-caçamba, cobrar-se-à R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado.

§ 2º - A hora de uso do Trator Agrícola inicia a partir do momento em que este sair da Garagem Municipal até o término do serviço, na propriedade do solicitante.

Art.2º. O serviço será executado mediante ordem escrita do Secretário Municipal de Obras e Viação, após a apresentação da Guia de Recolhimento, devidamente quitada pelo Tesoureiro do município, do valor correspondente às horas estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Havendo diferença de horas trabalhadas, para mais ou menos, os valores serão recolhidos aos cofres municipais ou devolvidos ao contribuinte.

§ 2º - As horas de serviço com máquinas da Prefeitura ficam limitadas a 10 (dez) horas por propriedade.

§ 3º - Os contribuintes em dívida com o município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 207, de 29 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de agosto de dois mil.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bianor A.B. Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.